DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7891/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/23034/2016
PROTOCOLO	: 1743347
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. ADESÃO AO REFIS. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO E EXTINÇÃO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8440/2018 que declarou a regularidade do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial, a formalização e execução financeira do Contrato n. 347/2016, celebrado entre o Município Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Bellan Transformações Veiculares Ltda., e aplicou multa no valor correspondente a 11 (onze) UFERMS pela remessa intempestiva dos documentos.

Consta dos presentes autos que a multa aplicada ao Jurisdicionado foi quitada com os benefícios do Programa de Refinanciamento e Parcelamento de Débitos instituído pela Lei n. 5.454/2019 conforme Termo de Certidão colacionada às folhas 181-183.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com

baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 3647/2023.

Considerando que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020; acolho parcialmente o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - **DECLARO** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8440/2018, tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal;

II - **DECIDO** pela EXTINÇÃO do processo; e

III - **DETERMINO** o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP